

ANEXO VII

Regulamento das Associações representativas de pais e encarregados de educação

novembro 2022

Índice

SECCÃO I	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Direitos das Associações de Pais e Encarregados de Educação	3
Artigo 3.º Deveres das Associações de Pais e Encarregados de Educação	5
Artigo 4.º Designação dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação ...	6
Artigo 5.º Assembleia de Pais Representantes de Turma	6
Artigo 6.º Ausência das Associações de Pais e Encarregados de Educação	6
SECCÃO II Comissão das Associações de Pais e Encarregados de Educação	7
Artigo 7.º Princípios	7
Artigo 8.º Constituição	8
Artigo 9.º Gestão	9
Artigo 10.º Competências	9
Artigo 11.º Reuniões da Comissão Coordenadora	10

SECCÃO I

Artigo 1.º

Objeto

1. As Associações de Pais e Encarregados de Educação são estruturas representativas, independentes, autónomas e visam a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro e dentro do seu âmbito.
2. Estas estruturas organizam-se, em cada estabelecimento de educação ou ensino do Agrupamento de acordo com as suas dinâmicas próprias, cujos direitos e deveres estão consignados no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de março e Lei n.º 29/2006, de 4 de julho e que se rege por estatutos próprios e de cujos órgãos sociais fazem parte direções que as dirigem e representam os pais e encarregados de educação nos assuntos de âmbito coletivo.
3. De acordo com a lei, as sedes das Associações de Pais e Encarregados de Educação são definidas nos seus estatutos, podendo ser o próprio estabelecimento de educação e ensino.
4. Ao nível do Agrupamento, a sua ação e representação será coordenada por uma comissão das Associações de Pais e Encarregados de Educação que definirá o seu regimento próprio e designará, nos termos do Regulamento Interno, os seus representantes nos órgãos de gestão do Agrupamento.

Artigo 2.º

Direitos das Associações de Pais e Encarregados de Educação

1. Participar, nos termos da lei, na administração e gestão do Agrupamento, nomeadamente:
 1. No Conselho Geral do Agrupamento;
 2. Na Comissão das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento.
2. Obter do Agrupamento, mediante garantia do Diretor, e de acordo com as disponibilidades existentes, apoio para o seu funcionamento, nomeadamente:
 1. Condições para reunião da sua Direção, através de pedido antecipado, solicitando uma sala para o efeito, na sua sede, através de calendário ou aviso prévio, das suas reuniões;
 2. Condições para a reunião da Assembleia Geral, através de pedido antecipado solicitando o espaço conveniente para o efeito, na sua sede;

3. Meios ou instalações adequadas à preservação dos seus documentos ou património, pela disponibilização de um espaço ou de gabinete para o efeito, na sua sede.
2. Obter, da direção do Agrupamento, apoio, sempre que necessário, para a distribuição de documentos de ficha de inscrição dos seus associados e cobrança da respetiva quota, no montante definido em Assembleia Geral das Associações de Pais, na altura da matrícula dos alunos ou no início do ano letivo.
3. Solicitar a presença de um representante dos órgãos de gestão nas suas reuniões, sempre que considere pertinente.
4. Solicitar a participação de qualquer elemento diretamente envolvido no processo educativo nas suas reuniões, quando considerado pertinente para o esclarecimento de situações.
5. Obter dos órgãos de gestão informação adequada quanto ao funcionamento do Agrupamento, nomeadamente ocorrências ou situações consideradas anormais para o seu bom funcionamento.
6. Participar, nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, na definição da política educativa do Agrupamento, nomeadamente na conceção do Regulamento Interno, Projeto Educativo e Plano Anual e Plurianual de Atividades, através de audição prévia.
7. Reunir com os órgãos de administração e gestão do Agrupamento, designadamente para acompanhar a participação dos pais nas atividades escolares. As reuniões entre as associações de pais e os órgãos de gestão e administração do Agrupamento podem ter lugar sempre que qualquer das referidas entidades o julgue necessário. Sempre que a matéria agendada para a reunião o aconselhe, podem as associações de pais solicitar aos órgãos de administração e gestão do Agrupamento que sejam convocados para as reuniões outros agentes.
8. Intervir na organização das atividades de enriquecimento do currículo e de ligação escola-meio/família.
9. Distribuir ou fazer distribuir pelos responsáveis dos estabelecimentos de educação e ensino as convocatórias para as reuniões, assembleias e outra documentação de interesse para as Associações de Pais e Encarregados de Educação através dos respetivos educandos, página eletrónica do Agrupamento ou outros meios disponíveis no Agrupamento, assim como afixá-la junto aos locais próprios de receção e atendimento aos pais e encarregados de educação, em painel próprio e de dimensão adequada, destinado para esse efeito.
10. Beneficiar do apoio documental a facultar pelo Agrupamento, compreendendo o acesso a legislação sobre educação e ensino, bem como outra documentação de interesse para a associação, nomeadamente através do acesso próprio à internet a partir do estabelecimento de educação e ensino.
11. As Associações de Pais e Encarregados de Educação podem, nos termos de protocolos a celebrar com o Agrupamento e a Autarquia, dentro das disponibilidades orçamentais destas entidades, beneficiar de outros apoios de carácter técnico ou logístico.
12. As atividades extracurriculares e de tempos livres organizadas pelas Associações de Pais e Encarregados de Educação e levadas a cabo com alunos, são

consideradas, quando incluídas no Plano Anual e Plurianual de Atividades da Escola ou Agrupamento de Escolas, no âmbito do Seguro Escolar.

13. As Associações de Pais e Encarregados de Educação, no âmbito das suas atividades com os seus associados, podem solicitar o uso das instalações educativas ao Agrupamento e/ou Autarquia, fora do horário das atividades letivas e de enriquecimento curricular.

Artigo 3.º

Deveres das Associações de Pais e Encarregados de Educação

1. Designar e fazer exercer as funções de representação aos seus representantes nos Órgãos e Estruturas do Agrupamento, desencadeando os respetivos processos nos termos dos seus estatutos e do regime legal de autonomia, gestão e administração e do Regulamento Interno.
2. Informar, através da sua Direção, a Coordenação de Escola, Coordenador de Estabelecimento e/ou a Direção do Agrupamento sobre as datas das suas reuniões e atividades e solicitar, com a antecedência mínima de cinco dias, a cedência de instalações e, se necessário, a sua representação nessas reuniões.
3. Manifestar aos órgãos de gestão, através da sua Direção, a sua preocupação quanto a ocorrências ou situações consideradas anormais na vida do estabelecimento de educação e ensino ou Agrupamento e colaborar na sua resolução.
4. Promover junto dos seus associados a adequada utilização dos serviços e recursos educativos.
5. Colaborar com as estruturas de administração, gestão e orientação educativa do Agrupamento, com os responsáveis dos estabelecimentos de educação e ensino, nas ações e iniciativas tendentes a melhorar a qualidade do serviço educativo e, sempre que solicitada, nas suas atividades e do Agrupamento, assim como no âmbito da Ação Social Escolar, nos termos da lei.
6. Colaborar na organização de atividades de complemento curricular e de ligação escola-meio/família.
7. Intervir, através de ações de formação, sensibilização e esclarecimento, em articulação com o Agrupamento, sobre normas, regulamentos e códigos, bem como sobre temas relevantes para a educação.
8. Contribuir para a conceção e implementação do Regulamento Interno, Projeto Educativo e Plano Anual e Plurianual de Atividades do Agrupamento.
9. Dar conhecimento prévio da afixação de documentação e distribuição da documentação de interesse das associações de pais.
10. Informar, periodicamente, os pais e encarregados de educação de todos os alunos sobre as informações e deliberações estabelecidas nas reuniões do Conselho Geral e do Conselho Pedagógico.
11. Sempre que as atividades das Associações de Pais e Encarregados de Educação se insiram no âmbito do Plano Anual e Plurianual de Atividades, em tempo letivo ou inserido em atividades letivas, por sua iniciativa ou em parceria com a escola ou turma, estas atividades e ações nelas contempladas, são extensivas a todos os

alunos sem qualquer discriminação pelo que de outra forma não devem ser autorizadas.

12. Sem prejuízo da sua autonomia, as Associações de Pais e Encarregados de Educação devem fazer incluir o seu plano de atividades no Plano Anual e Plurianual de Atividades do Agrupamento, por forma a obter-se uma melhor articulação das iniciativas que diversifiquem e enriqueçam a ação educativa.

Artigo 4.º

Designação dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral e nas Comissões Especializadas do Conselho Pedagógico são designados por processos autónomos, de acordo com a lei, com o Regulamento Interno e demais normas estatutárias, da seguinte forma:
 1. Para o Conselho Geral, após notificação do Presidente do Conselho Geral, deverá a Comissão das Associações de Pais e Encarregados de Educação, de acordo com os seus estatutos, convocar para o efeito uma Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação onde serão ratificados os nomes dos elementos a eleger, sob proposta da Associação de Pais e Encarregados de Educação, devendo comunicar ao Presidente do Conselho Geral a decisão da Assembleia Geral;
 2. Os dois representantes dos pais e encarregados de educação nas salas do Pré-Escolar, turmas do 1.º Ciclo e nos conselhos de turma nos restantes ciclos, são eleitos em reunião dos pais e encarregados de educação com a Educadora, Professor Titular de Turma e o Diretor de Turma, respetivamente, no início do ano letivo.

Artigo 5.º

Assembleia de Pais Representantes de Turma

Os pais e encarregados de educação representantes de turma reúnem-se em assembleia que terá lugar após convocatória, nos termos do Regimento dos Pais Representantes de Turma.

Artigo 6.º

Ausência das Associações de Pais e Encarregados de Educação

1. Nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento onde se verifique não existirem em funcionamento associações ou comissões de pais, a coordenação do estabelecimento providenciará obrigatoriamente a eleição de representantes dos pais e encarregados de educação por cada sala/turma e comunicará pelas vias normais e adequadas, os nomes, endereços e contactos dos representantes à Comissão das Associações de Pais do Agrupamento.

A informação recolhida será usada unicamente para efeitos das convocatórias de trabalho da Comissão das Associações de Pais do Agrupamento e articulação da sua participação a nível do Agrupamento.

SECCÃO II

Comissão das Associações de Pais e Encarregados de Educação

Artigo 7.º

Princípios

1. Aos Pais e Encarregados de Educação cabe dirigir a educação dos seus educandos, no interesse destes, e de promover ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos, promovendo a articulação entre a educação na família e o ensino escolar.
2. Às Associações de Pais cabe participar na definição da política educativa da escola ou agrupamento.
3. As Associações de Pais e Encarregados de Educação das escolas do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro constituem a Comissão Coordenadora das Associações de Pais do Agrupamento, adiante designada de Comissão Coordenadora, que se regerá pelo compromisso de pais descrito neste documento ou pelas alterações que entendam fazer, desde que devidamente subscrito por todos os seus membros, validado em Assembleia Geral das Associações, pela maioria dos presentes na mesma, atualizando-o dessa forma.
4. Tendo em conta que a participação dos pais e encarregados de educação na vida da escola deve ser cada vez mais alargada e não restrita, deve a Comissão Coordenadora:
 - a. Defender o papel individualizado e a mobilização das Associações de Pais das escolas;
 - b. Defender a participação ativa na vida do Agrupamento das Associações de Pais das escolas.
5. Para que a escola obtenha um maior conjunto de informação oriunda dos encarregados de educação, deve a Comissão Coordenadora defender a representatividade dos pais e encarregados de educação, quer no Conselho Geral, quer no Conselho Pedagógico, de todos os níveis de ensino presentes no Agrupamento, nomeadamente o pré-escolar, de todos os ciclos do ensino básico e o secundário.
6. A Comissão das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento é um organismo autónomo que se rege por estatuto próprio que faz parte integrante deste Regulamento Interno, que visa a defesa e a promoção do papel individualizado e a mobilização das Associações e Representantes de Pais do Agrupamento, defendendo a sua participação ativa na vida do Agrupamento.
7. Esta comissão constitui-se no âmbito do Agrupamento e congrega representantes das associações, comissões e representantes dos pais e encarregados de educação de todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento que manterão a sua identidade própria.

8. A sede da Comissão das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento está situada nas instalações da escola sede do Agrupamento.
9. Esta comissão reúne com os órgãos do Agrupamento quando se afigurar necessário.
10. Esta comissão utiliza os serviços da escola sede, sempre que necessário e de acordo com as disponibilidades e solicitações prévias.
11. A divulgação das atividades da Comissão das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, junto dos alunos e encarregados de educação, é feita através dos canais próprios utilizados pela escola, nos termos previstos para as Associações de Pais e Encarregados de Educação e sem sobreposição com estas.
12. Caso a Comissão das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento tenha plano de formação, este fará parte do Plano Anual e Plurianual de Atividades do Agrupamento.
13. A convocatória para a Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, nomeadamente para a eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral, é feita nos termos do Regulamento Interno, pela Comissão Coordenadora com o apoio logístico do Agrupamento na emissão/impressão e distribuição da respetiva convocatória

Artigo 8.º **Constituição**

1. Fazem parte da Comissão Coordenadora, as Associações de Pais das escolas agregadas do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro designadamente, a da EBS Ferreira de Castro, a da EB1 do Outeiro, a da EB1/JI de Lações, a da EB1 da Ponte, a do JI do Cruzeiro, da EB1/JI de Ossela e o representante de pais do JI do Outeiro.
2. Os elementos da Comissão Coordenadora são indicados por cada uma das Associações de Pais (AP), devendo fazer parte dos seus corpos sociais, sendo que:
 - a. A AP da Escola Básica e Secundária far-se-á representar por três elementos, um por ciclo;
 - b. Cada AP de EB1, JI ou ambos (EB/JI) far-se-á representar por dois elementos;
 - c. A nomeação em cada AP, é feita em reunião de AP, por escola, sendo validada por ata da referida reunião, que indique as pessoas escolhidas.
 - d. A convocatória de convite à participação na Comissão Coordenadora, deverá ser dirigida a cada associação, via correio eletrónico, pelo atual coordenador, cessante da atual comissão.

- e. Cada escola, onde não exista uma Associação de Pais, esta será representada por um representante dos pais e encarregados de educação da escola ou jardim-de-infância, independentemente do número de alunos;
- f. Como os elementos da Comissão Coordenadora estão em representação das AP, estas, em qualquer momento, têm a liberdade de os substituir, (sendo validada por ata de reunião, que indique essa escolha)
- g. Constituem, ainda, a Comissão Coordenadora das Associações de Pais do Agrupamento os representantes dos Pais nos Conselhos Geral e Pedagógico (neste órgão, sujeitos a convite).
- h. Os elementos escolhidos para a comissão coordenadora das associações de pais, gerem o processo eleitoral dos representantes dos pais nos órgãos de gestão do Agrupamento. Esta escolha tem de ser validada em assembleia geral de pais, sendo sustentada por ata da assembleia, que indique essa vontade.
- i. A Assembleia geral de pais, deverá ser convocada, por cada presidente de assembleia, de cada uma das associações representadas e dirigida por um dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral das Associações de Pais do Agrupamento, escolhidos entre si.
- j. O mandato da Comissão Coordenadora tem a duração de um ano civil.

Artigo 9.º

Gestão

1. A gestão da Comissão Coordenadora é exercida por um membro coordenador, eleito pelos representantes das Associações de Pais indicados para a Comissão;
2. Serão também eleitos, o Vice-Coordenador e o Secretário, que coadjuvam o Coordenador;
3. Todos os restantes elementos serão considerados vogais.

Artigo 10.º

Competências

1. Compete à Comissão Coordenadora das Associações de Pais do Agrupamento:
 - a) Dirigir, no início do ano letivo e conjuntamente com a Direção do Agrupamento, o processo eleitoral dos representantes de pais e encarregados de educação na comissão, nas escolas e jardins de infância, que não tenham constituídas Associações de Pais;
 - b) A representação dos pais e encarregados de educação do agrupamento, em todos os assuntos relacionados com o agrupamento de escolas;
 - c) Gere ainda o processo eleitoral dos representantes dos pais nos órgãos de gestão do Agrupamento, Conselho Geral e Pedagógico, e coordena o trabalho dos pais dentro deles;

d) Compete-lhe, também, o processo de convocar e dirigir a Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, para eleição dos seus representantes no Conselho Geral, nos termos da alínea seguinte;

e) A Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação será convocada por todos os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral das várias Associações de Pais do Agrupamento e dirigida por um dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral das Associações de Pais do Agrupamento, escolhidos entre si;

f) Compete-lhe ainda notificar os órgãos de gestão do agrupamento, dos elementos eleitos e designados para os respetivos órgãos (com apresentação da ata, da assembleia geral de pais, de aprovação da lista)

g) A ligação entre as Associações de Pais das escolas com a Direção Executiva e Pedagógica do Agrupamento, sem prejuízo da intervenção individual de cada uma delas;

h) Promover a constituição de Associações de Pais e Encarregados de Educação nas escolas e Jardins de infância do Agrupamento, onde as não haja, em colaboração com a Federação Concelhia;

- I. promovendo a mobilização de pais e encarregados de educação da Escola;
- II. gerindo as primeiras reuniões de pais e encarregados de educação;
- III. apoiando a realização da assembleia constituinte.

2) Não compete à Comissão Coordenadora:

a) A indicação dos representantes dos encarregados de educação representantes de turma;

b) Interferir nos processos eleitorais para as Associações de Pais das escolas ou jardins de infância, que não na sua eventual constituição;

c) A representação das Associações de Pais das escolas ou jardins de infância, quando por estas não solicitado.

Artigo 11.º

Reuniões da Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora reunirá, conforme for necessário, mediante convocação do Coordenador ou seu substituto com a antecedência considerada suficiente depois de consulta prévia dos representantes dos pais e encarregados de educação nos órgãos do agrupamento.
2. Reunirá antes das reuniões dos Órgãos de Gestão do Agrupamento para elaboração e discussão dos assuntos a apresentar e deliberações a tomar.
3. São precedidas de discussão prévia as seguintes deliberações:
 - a) aprovação das Linhas Orientadoras da Ação da Comissão Coordenadora;
 - b) aprovação do Projeto Educativo do Agrupamento;
 - c) aprovação do Regulamento Interno do Agrupamento;
 - d) parecer sobre o Plano Anual do Agrupamento;
 - e) apreciação de Relatórios Periódicos do Agrupamento;
 - f) definição das linhas orientadoras para o Orçamento do Agrupamento;

- g) todos os pareceres/propostas apresentados nos Órgãos de Gestão do Agrupamento pelos pais e encarregados de educação;
- h) A eleição do Diretor do Agrupamento.